

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 21/12/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.978/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a atividade de captação de água mineral destinada à indústria de envase para posterior comercialização na Fonte Volta Fria, localizada em área externa ao Parque de Águas Soledade, situado no centro urbano do distrito de Raposo, município de Itaperuna, de responsabilidade da empresa GOMES LEÃO E CIA. LTDA. – ME,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CLF nº 4.314, de 30/09/2003, que reconhece a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para captação e engarrafamento de água mineral da Fonte Soledade do Parque Soledade,

CONSIDERANDO a presente solicitação de Licença de Instalação da mesma empresa para a captação da Fonte Volta Fria do Parque Soledade, em área contígua à anterior,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 006/2004, da Agência Regional Norte – ARN, da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida, em face do reduzido potencial de impacto ambiental da atividade e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado,

CONSIDERANDO que o incremento da área de exploração requerida implicará no aumento da área revegetada, o que beneficiará o aquífero,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de captação de água mineral destinada a indústria de envase para posterior comercialização na Fonte Volta Fria, localizada em área externa ao Parque de Águas Soledade, situado no centro urbano do distrito de Raposo, município de Itaperuna, de responsabilidade da empresa GOMES LEÃO E CIA. LTDA. – ME.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/12/04